



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1997 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 10 de fevereiro de 2026  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### TERMO ADITIVO Nº 01/2026

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

### PROC. LICITATÓRIO Nº 318/2025 – DISPENSA Nº 023/2025.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E A EMPRESA J DE S CAMPELO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa J DE S CAMPELO, inscrita no CNPJ sob nº. 14.762.480/0001-32, sediada na Rua José Bezerra de Araújo, nº470, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59518-000, neste ato representado pelo Sr. JANDERSON DE SOUZA CAMPELO, doravante denominada CONTRATADA, com autorização constante no contrato administrativo decorrente do processo licitatório em epígrafe, e tendo em vista o disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que reciprocamente outorgam, cuja alteração, que passam a fazer parte integrante do processo original:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do período de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, bem como renovação, do objeto que compõe o contrato administrativo nº 059/2025, cujo se refere a “**Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública, incluindo inspeção, reparo, substituição de componentes e melhorias na infraestrutura, visando garantir a eficiência, segurança e qualidade da iluminação nas vias públicas**”.
- 1.2. Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 129.600,96 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais e noventa e seis centavos), a ser pago conforme necessidade do Município devidamente descrito em **NOTAS DE EMPENHO**.

### CLAUSULA 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Rafael/RN, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

**Unidade Orçamentária:** 06.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Ação:** 2055 – Manutenção da Iluminação Pública do Município

**Natureza:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade Orçamentária:** 06.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Ação:** 2055 – Manutenção da Iluminação Pública do Município

**Natureza:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte:** 17510000 - Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência contratual fica prorrogada por mais 12 (doze) meses tendo como termo inicial dia 27 de janeiro de 2026 e termo final dia 27 de janeiro de 2027, conforme previsto no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições fixadas no Contrato Administrativo Originário ora aditado, não modificadas, direta ou indiretamente, por este instrumento.

### CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICAÇÃO

- 6.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato de Termo Aditivo, nos locais de costume e na imprensa oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 91 da Lei14.133/2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas. São Rafael/RN, em 27 de Janeiro de 2026. **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / J DE S CAMPELO - JANDERSON DE SOUZA CAMPELO - Representante Legal**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2026

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2026 (Processo Administrativo nº. 55/2026)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de serviço de Buffet para atender as demandas do município de São Rafael/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, **destinados a suprir as necessidades da Administração pública deste Município**, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º. da Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, as quantidades estimadas, o prestador de serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA:** 61.739.309 MARIA DAS GRACAS HENRIQUE DE ARAUJO  
**CNPJ:** 61.739.309/0001-92  
**ENDERECO:** R CARAU, Nº 203, SOLEDADE 2, SÃO RAFAEL/RN  
**CEP:** 59.518-000  
**TELEFONE:** (84) 3333-3388  
**EMAIL:** BEBECAARAUJO08@GMAIL.COM  
**REPRESENTANTE:** MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE DE ARAÚJO

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID	QUAN T.	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1997 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 10 de fevereiro de 2026  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

		A								
1	LANCHE/SANDUICHE - CONTENDO: PÃO, QUEIJO, OVO, HAMBÚRGUER, TOMATE, ALFACE; INCLUINDO 01 (UM) REFRIGERANTE (GUARANÁ OU COCA-COLA) DE 200 ML OU 01 (UMA) GARRAFINHA DE SUCO 250ML. POR PESSOA.	UND	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00	DE UMA GARRAFA DE SUCO OU REFRIGERANTE DE 250ML. O LANCHE DEVE VIR MONTADO E ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS.				
2	COMBO DE SALGADOS COM 100 (CEM) UNIDADES CONTENDO: PASTEL, EMPADAS, COXINHA, CANUDO E ROSINHA DE MASSA DE PASTEL.	UND	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00	COFFEE BREAK CONTENDO: 02 (DUAS) FATIAS DE BOLO (LEITE E OVOS), 01 (UMA) TAPIOCA COM MANTEIGA, 01 (UMA) PORÇÃO DE CANAPÉ, 02 (DUAS) UNIDADES DE TORRADAS COM PATÉ, 01 (UMA) FATIA DE QUEIJO E 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO; INCLUINDO 01 (UM) REFRIGERANTE (GUARANÁ OU COCA-COLA) DE 200 ML OU 01 (UMA) GARRAFINHA DE SUCO 250ML. POR PESSOA.	UND	300	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
3	TABUA DE FRUTAS CONTENDO CACHOS DE UVAS ROXAS E VERDES, E OUTRAS FRUTAS LEVES COMO PÉRA, MAÇÃ, MELÃO, ABACAXI QUE PODEM SER SERVIDAS EM PEDACINHOS.	UND	70	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00	TÁBUA DE FRIOS CONTENDO QUEIJO, PRESUNTO, AZEITONAS E SALAME.	UND	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
4	PIZZA GRANDE CONTENDO 08 (OITO) PEDAÇOS, SABORES VARIADOS.	UND	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00	SANDUÍCHE NATURAL. LANCHE CONTENDO PÃO INTEGRAL E RECHEIO DE PATÉ DE FRANGO TEMPERADO COM TEMPEROS NATURAIS, CENOURA RALADA, ALFACE E QUEIJO MUÇARELA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM PLÁSTICO FILME. ACOMPANHADO DE UMA GARRAFA DE SUCO	UND	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
5	CACHORRO- QUENTE. LANCHE COMPOSTO POR 1 (UM) PÃO TIPO HOT DOG MÉDIO CORTADO AO MEIO, 1 (UMA) SALSICHA, 1 (UMA) PORÇÃO DE CARNE BOVINA MOÍDA TEMPERADA COM TEMPEROS NATURAIS E CEBOLA PICADA, MILHO VERDE E ERVILHA. ACOMPANHADO	UND	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00					



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1997 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 10 de fevereiro de 2026  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

REFRIGERANTE DE 250ML.				
<b>VALOR TOTAL: 63.240,00</b>				

## CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir a presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

## CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do interessado, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 10 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal / **61.739.309 MARIA DAS GRACAS HENRIQUE DE ARAUJO** - MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE DE ARAÚJO - Representante Legal

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

## PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**PRESIDENTE:**  
**VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES**

**VICE-PRESIDENTE:**  
**VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**

**1º SECRETÁRIO:**  
**VER. FÁBIO DA COSTA VALE**

**2º SECRETÁRIO:**  
**JOSÉ CARLOS GONÇALO**

**BIÊNIO: 2025/2026**